



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## LEI Nº 5.201, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Altera a redação da Lei Municipal nº 5.132 de 19 de setembro de 2023, que “Obriga petshops, clínicas veterinárias, estabelecimentos congêneres e os departamentos dos órgãos públicos a fixar cartazes informando que maus-tratos aos animais (cães e gatos), é uma conduta tipificada como crime, podendo ser punida, na forma da Lei”, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 1º, caput, e acrescido os parágrafos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, na Lei Municipal nº 5.132, de 19 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagem relativa às penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato, com indicação de como proceder à denúncia.*

*§ 1º É obrigatória a afixação de cartaz, nos termos dispostos nesta Lei, nos seguintes estabelecimentos:*

*I - clínicas veterinárias, hospitais veterinários e demais estabelecimentos que prestem serviços de saúde veterinária para cães e gatos;*

*II - petshops e demais estabelecimentos comerciais que prestem serviços de cuidado e higiene para cães e gatos;*

*III - estabelecimentos dedicados a criação, reprodução, adestramento e hospedagem de cães e gatos.*

*§ 2º Os estabelecimentos tratados no caput, ficam obrigados a fixar os cartazes no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.*

*§ 3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, estabelecer a política de fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta Lei.*

*§ 4º Aplicam-se ao infrator desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, as seguintes sanções:*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*I - advertência; aplicada pela inobservância das disposições desta Lei, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.*

*II - multa simples, de 100 UPFMLS a 350 UPFLMS, que será aplicada sempre que o agente que foi advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, seja por negligência ou dolo, no prazo assinalado pelo órgão fiscalizador competente.*

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.132 de 19 de setembro de 2023.

**Art. 3º** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de dezembro de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*